

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS**

**LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

**RONIWALTER WELLINGTON DE MOURA**

**HOMESCHOOLING E A EDUCAÇÃO ESCOLAR: REFLEXÕES SOBRE MARCOS  
HISTÓRICOS, PEDAGÓGICOS E LEGAIS**

**PICOS - PI**

**2019**

**RONIWALTER WELLINGTON DE MOURA**

**HOMESCHOOLING E A EDUCAÇÃO ESCOLAR: REFLEXÕES SOBRE MARCOS  
HISTÓRICOS, PEDAGÓGICOS E LEGAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (CSHNB), como requisito final para a obtenção do grau de licenciado em Pedagogia.

Orientador (a): Prof. Dra. Cristiana Barra Teixeira

**PICOS - PI**

**2019**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí**  
**Biblioteca José Albano de Macêdo**

**M929h** Moura, Roniwalter Wellington de

Homeschooling e a educação escolar : reflexões sobre marcos históricos, pedagógicos e legais / Roniwalter Wellington de Moura -- 2019.

Texto digitado

Indexado no catálogo *online* da biblioteca José Albano de Macêdo-  
CSHN

Aberto a pesquisadores, com restrições da Biblioteca  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal  
do Piauí, Licenciatura em Pedagogia, Picos, 2019.

“Orientadora : Dra. Cristina Barra Teixeira”

1. Métodos educativos - Homeschooling. 2. Educação escolar – método de ensino. 3. Educação no domicílio. 4. Bases pedagógicas da educação. I. Teixeira, Cristina Barra. II. Título.

**CDD 371.38**

*Emanuele Alves Araújo - CRB 3/1290*

**RONIWALTER WELLINGTON DE MOURA**

**HOMESCHOOLING E A EDUCAÇÃO ESCOLAR: REFLEXÕES  
SOBRE MARCOS HISTÓRICOS, PEDAGÓGICOS E LEGAIS**

Apresentado em 30 de janeiro de 2020.

**BANCA EXAMINADORA**

*Cristiana Barra Teixeira*

---

Prof. Dra. Cristiana Barra Teixeira  
Presidente

*Joselma Gomes dos Santos Silva.*

---

Joselma Gomes dos Santos Silva  
Membro Examinador

*Francisco José Dias da Silva*

---

Francisco José Dias da Silva  
Membro Examinador

A todos que me ajudaram e fizeram parte desta caminhada, dedico.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus por proporcionar cada instante de vida e a cada pessoa que colocou na minha caminhada, as quais cooperaram para que este momento se tornasse possível, tanto professores como colegas de turma.

A minha família por me incentivar a continuar a jornada e não desistir frente aos obstáculos do caminho e, em especial, a minha cunhada, Edênia Barros, pela ajuda inconstante na elaboração desta pesquisa.

A todos, meu **MUITO OBRIGADO!**

“Educação não transforma o mundo.  
Educação muda as pessoas. Pessoas  
transformam o mundo.”

Paulo Freire

## RESUMO

O *Homeschooling* é um método educativo no qual o educando tem aulas na própria casa, ministradas pelos pais ou professores contratados. Trata-se de uma prática que dá origem a um movimento que enxerga a educação institucionalizada como ineficiente, bem como pais dissidentes que desejam proporcionar a seus filhos uma educação de qualidade e diferenciada, a qual fundamenta-se, principalmente, na liberdade pedagógica dos pais de determinar o modo como se realizará a educação dos filhos. O estudo visou refletir e discutir os pressupostos históricos, pedagógicos e legais que permeiam a proposta do *Homeschooling* ou Educação Domiciliar. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, por ser um instrumento que possibilita entender um fenômeno social, pensando sobre a educação domiciliar no nosso país permitindo ao pesquisador um contato prolongado a seu objeto de pesquisa, sendo assentada nas contribuições dos estudos de autores como: Silva et al., (2015); Vasconcelos (2015); Vieira, (2012); Vasconcelos, (2007); Barbos, (2013); Cury, (2006); Karsten; Blok, (2011); Cury, (2007). Assim, o estudo tratou-se de uma reflexão de como o *Homeschooling* é apresentada à sociedade brasileira atual, trazendo, por parte, defensores deste método pedagógico, questionamentos sobre a capacidade das organizações escolares de proporcionar a seus educandos uma educação eficaz que os habilite tanto ao exercício da cidadania como aos desafios do mercado de trabalho, além de outros fatores como a violência escolar, a secularização da educação, ideologias de libertação sexual e outros pontos contrários aos valores morais e religiosos da maioria da população.

**Palavras-chaves:** Educação no Domicílio. Métodos Educativos. Educação Escolar. Bases Pedagógicas da Educação.



## ABSTRACT

Homeschooling is an educational method in which the student has classes in his own home, taught by the parents or teachers hired. It is a practice that gives rise to a movement that sees institutionalized education as inefficient, as well as dissenting parents who wish to provide their children with a quality and differentiated education, which is mainly based on the pedagogical freedom of parents to determine how their children's education will be carried out. The study aimed to reflect and discuss the historical, pedagogical and legal assumptions that permeate the proposal of Homeschooling or Home Education. This is a bibliographic research of a qualitative nature, because it is an instrument that makes it possible to understand a social phenomenon, thinking about home education in our country allowing the researcher a prolonged contact to his research object, being based on the contributions of the authors' studies such as: Silva et al., (2015); Vasconcelos (2015); Vieira, (2012); Vasconcelos, (2007); Barbos, (2013); Cury, (2006); Karsten; Blok, (2011); Cury, (2007). Thus, the study was a reflection of how Homeschooling is presented to current Brazilian society, bringing, on the part, advocates of this pedagogical method, questions about the ability of school organizations to provide their education that enables them both to exercise citizenship and the challenges of the labor market, as well as other factors such as school violence, the secularization of education, ideologies of sexual liberation and other points contrary to moral and religious values of the majority of the population.

**Keywords:** Home Education. Educational Methods. School Education. Pedagogical Bases of Education.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 METODOLOGIA.....</b>	<b>9</b>
<b>3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>3.1 Movimento do <i>Homeschooling</i> e a Educação Escolar: reflexões teóricas.....</b>	<b>11</b>
<b>3.2 Marcos Históricos do Movimento <i>Homeschooling</i>.....</b>	<b>18</b>
<b>3.3 O Debate Pedagógico e Legal sobre o HOMESCHOOLING.....</b>	<b>26</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo apresenta um tema relativamente novo, porém, muito conhecido em outros países e que chega até ao Brasil, o qual debate a modalidade educacional *Homeschooling* ou Ensino Domiciliar.

O *Homeschooling* é um método educativo no qual o educando tem aulas na própria casa, ministradas pelos pais ou professores contratados. Trata-se de uma prática que dá origem a um movimento que enxerga a educação institucionalizada como ineficiente, bem como pais dissidentes que desejam proporcionar a seus filhos uma educação de qualidade e diferenciada.

Esse movimento se fundamenta, principalmente, na liberdade pedagógica dos pais de determinar o modo como se realizará a educação dos filhos.

No Brasil acha-se em tramitação processos de regulamentação da prática do *Homeschooling* no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal federal. No entanto, não há legislação específica que trate do ensino domiciliar por esta ir de contramão aos princípios educacionais, já dispostos em outros documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9394/96).

Para fundamentar a discussão buscamos informações no dossiê *Homeschooling* e o Direito a Educação com a finalidade de conhecer a história, a legislação vigente e pedagógica. Desse modo, a pesquisa aqui apresentada partiu da problemática: quais são os pressupostos históricos, pedagógicos e legais que permeiam a proposta do *Homeschooling*?

Como aporte teórico nos respaldamos em fontes bibliográficas e documentais, possibilitando a investigação do questionamento supracitado, não em sua intenção imediata, mas de forma indireta.

Nesse sentido, o estudo visou refletir e discutir os pressupostos históricos, pedagógicos e legais que permeiam a proposta do *Homeschooling* ou Educação Domiciliar.

## 2 METODOLOGIA

A seguinte pesquisa consistiu em atender aos objetivos apresentados, de propor uma reflexão a respeito educação domiciliar no Brasil, conhecida como *homeschooling*, entendemos assim que a pesquisa é de suma importância para a realização de novas descobertas, que segundo Minayo (2001, p.17) é “[...] atividade básica da ciência a sua indagação e construção da realidade”. Fazendo isso de forma científica e metodológica.

A pesquisa acontece devido às buscas por questões que nos traz certo incômodo, sendo essa possível ao homem, por ser o único ser racional, possuidor da consciência e capaz de fazer seu uso, pois conforme Marconi e Lakatos (2010, p.139) “é um procedimento formal, com métodos de pensamento reflexivos, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”, por isso a pesquisa científica deve acontecer através de métodos para que se torne concisa e eficaz.

Optou-se por realizar uma pesquisa de natureza qualitativa, pois se sustentando ao pensamento de Richardson (2012), esse tipo de pesquisa encarregará de uma maneira de compreender o comportamento e as particularidades das pessoas, sem precisar quantificá-las através de representações numéricas, pois “ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (Minayo, 2001, p.21).

A escolha pela pesquisa qualitativa se fez pela necessitar de aproximação com a realidade em que os fenômenos estão inseridos, assim refletir sobre as particularidades, favorecendo os pontos qualitativos, a fim de descrever esses fatos. Além de buscar compreender os muitos fatores e especificações envoltas ao objeto em estudo, podendo assim partir de um ponto que poderá se expandir no decorrer das análises, pois como menciona Godoy (1995, p. 21) “o estudo qualitativo pode, no entanto, ser conduzido através de diferentes caminhos”. Além de favorecer na compreensão da realidade e dos dados nelas recolhidos, a pesquisa qualitativa propicia uma maneira apropriada de entender os fatos.

Desse modo, a pesquisa qualitativa fez-se presente nesse trabalho por ser um instrumento que possibilita entender um fenômeno social, pensando sobre a educação domiciliar no nosso país permitindo ao pesquisador um contato prolongado a seu objeto de pesquisa.

Para a coleta de dados, partiu-se de uma pesquisa bibliográfica, a fim de estudar a fundo as colaborações pertinentes que a obra nos traz. Gil (2012, 44) descreve que pesquisa

bibliográfica “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” e acrescenta que “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Ainda sobre este tipo de pesquisa, Marconi e Lakatos (2013) afirma que seu objetivo é permitir ao pesquisador um contato direto com o que já foi escrito, filmado ou estudado sobre determinado assunto. Estudar teorias publicadas não faz da pesquisa bibliográfica uma repetição do que já foi estudado, mas possibilita uma reflexão sobre um assunto com outra visão, uma nova abordagem e interpretação dos fatos.

Para a investigação dos estudos foi realizado uma análise documental, que segundo Marconi e Lakatos (2013, p. 174) é a “fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

Dessa forma, a escolha deste método se deu devido permitir “a investigação de determinada problemática não em sua interação imediata, mas de forma indireta, por meio do estudo dos documentos que são produzidos pelo homem e por isso revelam o seu modo de ser, viver e compreender um fato social” (SILVA, et al. 2009, p. 4557 ). Além disso, a pesquisa documental nos permite apossa-se dos escritos que estão dispostos nas entrelinhas.

De acordo com Gil (2002, p.46) a pesquisa documental apresenta muitas vantagens “fonte rica e estável de dados”, “está em seu custo” e por “não exigir contato com os sujeitos da pesquisa”. Ainda segundo esse autor, ela é parecida com a pesquisa bibliográfica, diferenciando desta pela natureza das fontes, uma vez que seu material ainda não recebeu um tratamento analítico.

Segundo Pádua (1997, p.62 apud Piana, 2009, p. 122):

Pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...]

Nesse segmento, a pesquisa foi assentada nas contribuições dos estudos de autores como: Silva et al., (2015); Vasconcelos (2015); Vieira, (2012); Vasconcelos, (2007); Barbos, (2013); Cury, (2006); Karsten; Blok, (2011); Cury, (2007).

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 Movimento do *Homeschooling* e a Educação Escolar: reflexões teóricas

A autora Vasconcelos (2015), elabora uma pesquisa da situação da educação doméstica na atualidade, procurando compreender como esse movimento tem sido tratado por autores que estudam a temática, os quais identificam aspectos de desescolarização que estão ligados ao projeto neoliberal de sociedade, frente a liberdade pedagógica dos pais. Em um projeto mais definido são expostas algumas abordagens que envolvam na atualidade o debate referente as motivações e as consequências de realizar o ensino na própria casa do aprendiz, o qual é formalmente chamado *Homeschooling*.

Os Estados Unidos como referência é justificada não apenas pela nomenclatura *Homeschooling*, o que já está normalmente estabelecido nos demais países de diferentes línguas, mas pelo fato dessa modalidade de ensino ser aceita nos 50 estados americanos, apesar de restrições severas em alguns deles (VASCONCELOS, 2015).

Barbosa e Oliveira (2017), afirmam que a opção de escolarização de mais de 2 milhões de norte americanos é o *Homeschooling*, por seus praticantes se oporem ao entendimento de que a educação se efetiva somente sob a forma escolar.

Em conformidade com Barbosa (2013, p. 27), o *Homeschooling* nos Estados Unidos está alicerçado na compreensão de que sua prática é apenas uma dentre as variadas opções disponíveis nos países norte americanos.

Como apresentado por Ray (2005), em seu *Worldwide Guide to Homeschooling*, a notoriedade do movimento *Homeschooling* no início dos anos de 1980 nos Estados Unidos, popularizou a prática por várias partes do mundo, verificando-se por meio de registros de educação doméstica nas décadas posteriores.

Segundo Canário (2005, p. 59), que situa a “crise da escola”, após mais de meio século de predominância do sistema de escolarização, nos anos de 1960 originária, dentre outros fatores, da escola está preparada diante da uniformização de ensino e da falta de ideologia que a capacite, a não ser “o prometido destino profissional dos alunos”. Dificuldades estas que se acentuam, no início da década de 90, como o surgimento das possibilidades ilimitadas da tecnologia de acesso a informação, o que desenha um quadro ideal para o rompimento com a educação institucionalizada.

Contudo, os processos de recusa absoluta à escola alcance apenas uma pequena parcela da população nos países em que o *Homeschooling* conquistou seguidores

(BARBOSA, 2013; KLOH, 2014; RIBEIRO, 2011; VASCONCELOS, 2011), mas o fato desta alternativa representar uma realidade entre as classes, que até então foram usuárias dos processos escolares, isso expõe suas fragilidades e provoca um conflito entre os defensores de um e outro sistema.

Lyman (2000), retrata a escola pública como um “sistema fechado” fundamentado no domínio bem organizado do direito de educar e suas competências, custeado pelo confisco de impostos. A autora supracitada relata que os estudantes de escolas públicas não têm o domínio sobre o próprio tempo e relacionamentos sociais, estando sujeitos a obedecer a um conjunto de regras rígidas, impostas pelo estado, deixando-os vulneráveis a violência escolar e a doutrinação ideológica. A autora cita, ainda, o estudo que corrobora para a promoção do movimento *Homeschooling* moderno, efetivado por Raymund Moore e John Holt, no qual este último enxerga as escolas como “lugares que produzem cidadãos obedientes, tediosos e despreparados” (p. 23). Em relação aos resultados, independentemente de raça ou renda familiar, “as crianças *Homeschooled* obtiveram maior pontuação em testes padronizados do que seus colegas de escolas públicas” (p. 87).

Segundo Vasconcelos (2015), a censura feita pelos defensores do *Homeschooling* não é restringida apenas sobre a escola pública, mas também sobre a particular, por não corresponder aos anseios da família.

De acordo com Barbosa (2013); Cury (2006) e Cury (2009), mesmo com o aumento de praticantes da educação domiciliar em diferentes países, surgem aqueles que desaprovam tal método, por considerarem a escolarização com seus sistemas instituídos, uma conquista dos últimos séculos, a qual produz benefício para a sociedade e qualquer alternativa que rompa com a sua formatação, seria inaceitável, mesmo sob a alegação de melhoria da qualidade da escola, sendo, por motivo nenhum, aceita.

Segundo Vasconcelos (2015), os críticos ao método *Homeschooling* negam toda forma de educação que a separe do estado como mantenedor, fiscalizador ou legislador, apresentam uma variada argumentação que vai desde o ensino doméstico, o qual apoia as políticas neoliberais de enfraquecimento do estado, até a defesa de que a ideia de socialização entre as crianças e jovens se daria somente por meio da escolarização.

Dentre os críticos ao *Homeschooling*, sobressai Torres Santomé (2003, p. 3), que em seu livro “Ventos de Desescolarização”, credita as ameaças contra a escola pública e, em especial, contra o professorado da rede pública, ao “fenômeno da escola em casa”. Conforme o autor acima, os ideais do *Homeschooling* beneficiariam somente os representantes da teoria econômica liberal, por expor muito dos “modos incorretos da escola”. Denuncia como alguns

professores não estão cumprindo suas tarefas, como a burocracia se apodera das formas de operação do estabelecimento de ensino e como as famílias e os alunos têm problemas para sentirem como parte do processo educativo.

O “fenômeno da escola em casa” contribui para as desigualdades, reforçando-as e tornando mais evidente as “fracturas sociais”. Baseado nos escritos de Torres Santomé (2003), uma das alegações mais usadas para persuadir as famílias sobre as vantagens do método *Homeschooling*, é de que a família, ao decorrer da história, sempre foi a responsável por ensinar o que era necessário para a sobrevivência. Em contramão a esse discurso. O autor atenta para as limitações do ensino domiciliar, o qual está baseado em aulas particulares e no convívio apenas com os pais, obstruindo as relações e interações sociais que os educandos poderiam experimentar.

Na prática, a opção “escola em casa” [ênfase no original] é uma educação na base de aulas particulares, onde só existe um aluno e neste caso, o pai e / ou mãe faz tanto o papel de pai e/ou mãe como de docente, assume os dois papéis. Pelo contrário, a educação numa instituição escolar obriga a estabelecer um maior número de relações as aulas agrupam, normalmente, entre 20 e 25 estudantes cada, nestas, os rapazes e as raparigas caracterizam-se por possuir distintos ritmos de aprendizagem, diferente bagagem cultural, expectativa dispare, diferentes capacidades e modalidades de inteligência, distinto sexo, etc, algo que converte esse grupo numa pequena representação do que pé o mundo externo à aula, no qual eles vivem. (Torres Santomé, 2003, p. 46).

Para Torres Santomé, (2003), p. 47, Apesar das disciplinas curriculares trabalhadas pela “educação em casa”, serem os mesmos trabalhados pelas instituições escolares tanto pública quanto particulares, as famílias não seguem a mesma sequência, “nem põe a ênfase nas mesmas interpretações e valorizações; incidem mais no pensamento crítico, mas partindo de uma notável censura informativa para que não se cheguem a por em questão as ideologias partilhadas pelo casal” (p, 47).

Torres Santomé (2003, p. 48), credita os resultados proveitosos exibidos em estudos referentes ao *homeschooling* a classe social a que esses estudantes pertence, pois, esses estudantes alcançariam esses mesmos resultados seja em escola pública ou particular.

Torres Santomé (2003, p.49), realiza uma análise (ética concernente ao *homeschooling*, na qual percebe que os praticantes de tal modalidade são grupos conservadores religiosos e antifeministas dentre outro que negam as ideias evolucionistas da vida bem como os conteúdos que venham a questionar as suas tradições e seus modos de vida tais como o papel tradicional da mulher e de filhos e filhas. Além disso, esses grupos não



aceitariam que o professorado se preocupassem em socializar alunos e alunas para dota-los de maior sensibilidade para a diversidade e utilizassem metodologias mais cooperativas. Sofreriam de um “pânico Moral”, promovido pela imprensa sensacionalista.

Torres Santome, (2003, p.51), acrescenta que “Uma das consequências ocultas, tanto deste movimento antiescolar como dos que defendem e promovem o ensino privado” é que ambos serviram para “abrir alas a todos os grupos empresariais impostos e uma maior redução dos gastos públicos”.

O que representaria abertura de uma nincho de mercado que desqualifica o processo educativo como meio de emancipação do homem visando o exercício da cidadania e sua colocação no mercado de trabalho, para se tornar um bem de consumo.

Segundo Vasconcelos, (2015), as alegações do autor devem ser consideradas, pois ao reunir os interesses das famílias adeptas do homeschooling ao dos empresários da educação particular cabe pensar se essas instancias poderiam compartilhar dos mesmos objetivos e das mesmas ideias a respeito do “lugar” onde ensinar, perante a pergunta sobre quem seriam os maiores prejudicados em termo de receitas lucrativas originais de escolas particulares, assim como coloca o próprio Torres Santomé, (2003), o “ensino em casa” é fundamental predileto pelas classes sociais mais abastadas.

Segundo Sampaio e Guimarães (2009), em diferenças de eficiência entre o ensino público e o particular no Brasil, analisam sob um método específico, a capacidade das instituições de ensino público e particular no Brasil, concluindo que na amostra de escola pesquisadas existem uma grande diferença entre a escola particular e a pública no Brasil. Essa parcela, apreciada entre o sistema público e particular de educação básica, sinalaria que cada rede tem um alunado próprio, cuja a mobilidade estaria relacionada, principalmente, as condições financeiras das famílias as quais pertencem. (Segundo Vasconcelos, (2015).

Tendo em mente, a existência dessa parcela do sistema escolar brasileiro na qual haveria uma diferenciação entre as classes assíduas de um e outro sistema, identifica os supostos seguidores do homeschooling no Brasil como sendo originários da escola particular.

Pois é nela que se encontram as famílias com condições financeiras, culturais e sociais aptas para arcar com a educação dos filhos, preparando-os para realizarem os testes decorrentes das normatizações exigidas para a prática do homoschooling, como uma forma de supervisão por parte do estado, mas também para que um integrante da família deixe o mercado de trabalho para se dedicar a essa atividade.

De acordo com Vasconcelos, (2015), contudo não se possa prever a reação dos grupos empresariais, os quais ofertam o ensino básico a possibilidade de concessão a prática do

ensino doméstico, ao perceberem qual clientela irá aderir a esse movimento irão em busca de auto realização concedidas pelo estado, para darem suporte às famílias adeptas, semelhante ao que já acontece nos cursos de educação a distância.

Segundo Vasconcelos, (2015), O Discurso do movimento homeschooling de oposição à escolaridade usando como justificativa das vulnerabilidades e problemas observados na escola pública, estaria mais relacionado a palavras de ordem feitas ao senso comum do que a uma circunstância essencial para advogar a adesão do homeschooling, teria muito mais haver com as opções das classes sociais, como sinaliza paraskeva, (2010), quando indica que as situações conflituosas de rompimento que as escolas tem encarado teria a intenção de desacreditar o ensino público, “começando a despertar, ao nível do senso comum, a noção de que o que é público é mau e o que é privado é bom”. (p.37)

Para o autor Cury, (2006, p. 671), a escola funcionaria como uma “agência socializante”, que proporciona “tanto a transmissão do acúmulo de conhecimentos por meio do desenvolvimento de capacidades cognoscitivas quanto a transmissão de normas, valores, atividades relativas à vida social”. Além disso conforme Cury, “a educação escolar responderia a um dos pilares da igualdade de oportunidades” (p.671), o que consolida as probabilidades de mobilidade social.

De maneira a enfatizar, “não se pode deixar de apontar que a educação dada em família, em momento existencial de forte exigência de convívio social, responsabiliza os pais das teses ligadas ao homeschooling pelas lacunas que a falta da escola implica (p. 685).

De acordo com Cury, (2006), no artigo chamado “Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica”, a família não supre, todas as formas de interações que todo incluindo participa e é levado a participar.

Na consolidação de formas coletivas de convivência democrática a educação escolar dada em instituições próprias de ensino torna-se uma importante agência de socialização secundária para a vida social e formação da personalidade.

Ela faz parte da denominada socialização secundária como uma esfera pela qual, junto com outras, a pessoa vai sendo influenciada (e influenciando) por meio de grupos etários, da inserção profissional, dos meios de comunicação, dos espaços de lazer, da participação em atividades de caráter sócio-político-cultural, entre outros (pp.670-671).

Cury, (2006), insiste na necessidade do que ele chama de “cultura relativa a obrigatoriedade”, para combater o movimento de desescolarização que se alastra, movimento esse baseado na obrigação do estado fomentador da cidadania solidaria e participante da vida sócio política. Para o autor.

É preciso explicitar, justificar as razões dessa obrigatoriedade e insistir na importância do ensino fundamental na faixa etária prevista em lei, com a devida presença dos alunos em instituições próprias de ensino presencial em vista do pleno desenvolvimento do educando (LDB, art. 2). (p.685).

Segundo Brewer & Lublenski, (2017), em seu artigo “Homeschooling in the United: examining the rationales for individualizing education, baseados num panorama histórico do homeschooling nos Estados Unidos da América, os autores estudam dois tipos de motivos para a adesão do homeschooling naquele país: um de natureza específica ou “empírica” fundamentado em alegações de necessidades de adequação pedagógica, objetivando maior eficiência e eficácia dos resultados dos estudantes domiciliares, a outra por uma inclinação religiosa ou político-ideológica. Depois de alegar que as demandas são legítimas e razões desses dois grupos diverge, os autores colocam as frentes aos objetivos do ensino, indagando se essas alegações devem ser entendidas como dispositivos para o bem coletivo ou apenas na esfera individual.

Segundo Bosetti & Vanpelt, (2017), no artigo “provisions for homeschooling in Canada: rights and the role of the state” complementam a discussão desse movimento na América do Norte, fazem uma pesquisa a respeito do desenvolvimento do homeschooling no Canadá, abrangendo os aspectos da educação pública canadense. Onde são ressaltadas as variações nas razões que os pais apresentam optarem pelo homeschooling em várias épocas, apresentando informações sobre o aumento da prática no país, sua normatização em diversos distritos, dos resultados escolares dos canadenses que são ensinados no lar e do impacto fiscal consequência dessa prática, visto que, apesar de todas as famílias, colaborarem com a educação pública através do pagamento de impostos ainda assim algumas optam por educar os filhos no ambiente doméstico as autoras concluem a obra com seis ensinamentos e os encarregados por políticas em diferentes circunstâncias podendo assimilar a partir da regularização o homeschooling no Canadá como ação propaganda a vários anos na América do Norte, o homeschooling defende autonomia de escolha e o direito de determinarem a respeito da educação dos filhos, se questionando com tais alegações o desenvolvimento da prática do homeschooling no Brasil. Essas declarações são fundamentos do artigo de Maria Celi Chaves Vasconcelos, educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolhas?”, que procura demonstrar as preocupações entre a argumentação de autonomia de escolha das famílias e o panorama da desescolarização que está ligada a um plano neoliberal de sociedade.

Segundo Ribeiro & Palhares, (2017), em seu artigo “O homeschooling e a crítica à escola: hibridismo e descontinuidades educativas, os autores relacionam o extraordinário crescimento do número de famílias em que Portugal quer escolheram por educar e ensinar os filhos em casa do resultado combinado de um crise financeira das famílias a ampliação da disseminação do fenômeno na internet. Cansam um olhar crítico sobre o homeschooling, buscando entender a instituição escolar “a partir desse lado de fora”, os autores sustentam que o homeschooling põem em questão a escola a respeito da maneira de operar dos moldes da administração estabelecida.

Vasconcelos (2015), vai dizer que a declarada crise da escola cria uma ampla falha, como em nenhum outro período, podendo ser ocupada por outra opção: o homeschooling. entretanto como avisa Paraskeva, (2003 p. 12), “o sistema educacional está sempre em crise”, tornar-se fácil alegar e acusar a escola pelas crises, que geralmente são oriundas da administração econômica dirigida pelo estado.

Segundo Paraskeva, (2003, p.81), numa época em que o estado providência, revela incapacidade de liderança”, o programa das políticas educacionais possuem fundamento transmissor a liberdade, a desestatização, a concorrência, a descentralização, entre outros princípios da classes dominantes. Há os que enxergam o homeschooling como um fenômeno representado no bojo da doutrina neoliberal, pois possui uma eficácia de sedução, como programa “acessível” (p.86) apresentando bons resultados, e que já possui seguidores em diferentes partes da terra.

Referente a essa discussão, muitas são as questões que envolvem esse tema, mas não resta dúvida que o fenômeno da desescolarização tem progredido com divulgação desse novo modelo educacional imerso pelas novas tecnologias mesmo que competido pela ameaça de consolidação do homeschooling com mais uma fase da lógica neoliberal sobre o sistema escolar. (Vasconcelos, 2015).

Segundo Torres Santomé (2003), Apude Apple (200), os partidários da “educação em casa” seriam agremiações saudosistas que lutam para que se incentive e ministrassem visões de mundo, valores e posturas condizentes a um passado sonhado e que não existe.

Segundo Cury (2017), ao analisar o movimento tanto a partir da ótica do direito da família em determinar o modelo de educação que deseja para seus filhos, como da obrigatoriedade escolar estabelecida pelo estado, o autor apresenta a liberdade de ensino como anterior a qualquer obrigação institucional do estado a qual o movimento toma como base de suas alegações.

### 3.2 Marcos Históricos do Movimento *Homeschooling*

De acordo com Silva *et al.* (2015), várias pessoas desconhecem o que seja alternativa educacional *Homeschooling*, isso fica evidente nas falas de autoridades que formam o estado brasileiro, como juízes, deputados e burocratas ao abordarem o referido tema em discussões e projetos de lei, pensando tratar-se de algo recente, ou seja, modismo pedagógico e que antigamente a educação sempre fora realizada por meio da escola tradicional.

Todavia é relevante destacar que esse movimento é mais uma retomada de uma prática educacional que já existia e que foi esquecida ou ignorada pela maioria da população em razão do aparecimento da escola. Como apresentado por Vieira (2012) e Vasconcelos (2007), do século XVIII até meados do século XX, havia algo semelhante a essa modalidade educacional, a qual é referida neste texto, vista ser os Estados Unidos da América o lugar onde se deu o princípio deste movimento, desde o período colonial já havia grupos familiares que ensinavam seus filhos desta forma. Destacam-se importantes personalidades que foram educadas em casa, como George Washington, por exemplo, assim como afirma Vieira (2012).

A força do *homeschooling* nos Estados Unidos encontra raízes profundas no prestígio que a prática gozava entre os *founding fathers* do país. George Washington, Abraham Lincoln, Tomas Jefferson e Benjamin Franklin foram todos educados em casa (VIEIRA, 2012).

Ainda de acordo com Silva *et al.* (2015), de igual modo no Brasil, a educação domiciliar tinha um grande número de adeptos em alguns momentos da história do país, superando aquelas que foram educadas em escolas.

Os professores particulares, também denominados de “mestres particulares” ou “mestres que davam lições por casas”, eram mestres que davam lições por casa, específicos de primeiras letras, gramática, línguas, músicas, piano, artes e outros conhecimentos, os quais visitavam casas e/ou fazendas sistematicamente, ministrando aulas a alunos membros da família ou agregados, individualmente. Os preceptores eram mestres (as) que moravam nas residências da família, às vezes, estrangeiros, contratados para educação das crianças e jovens da casa (filhos, irmãos menores, sobrinhos).

Havia, ainda, encarregados da educação doméstica, membros da própria família, pai, mãe, tios, avós ou até mesmo o padre capelão. Ministravam aulas no espaço da própria casa, não tendo custo algum e atendendo apenas as crianças daquela família ou parentela (VASCONCELOS, 2007).

É relevante perceber que, mesmo o ensino em casa, em grande parte das constituições, jamais foi oficializado. Nos períodos, nos quais a modalidade era popular, no máximo as constituições federais mencionavam sobre a liberdade da família para educar os filhos, uma vez que os pais eram considerados a maior autoridade na educação dos filhos, tendo a liberdade de escolha do método pedagógico, colocando-se acima do Estado. Neste assunto, somente as constituições de 1946 e 1967 citavam claramente a alternativa da educação domiciliar (VIEIRA, 2012), ainda, assim, sem normatizações.

Quanto a maneira de execução, pode-se enxergar desse modo a situação de negligência que a rodeia, já que a camada social dominante nunca se preocupou em regulamentar uma prática tão popular e que perdurou por vários anos, sendo a única maneira de educação para muitos brasileiros.

Conforme Vasconcelos (2007), a proliferação e divulgação da escola como meio fundamental e quase único para a obtenção de aprendizagens, gerando constituições que desprezam totalmente o ensino em casa, ficando restrita a lugares muito distantes ou inexistindo em outros lugares, já que nessa nova cultura escolar, a escola encarregou a si mesma da tarefa de ensinar. Somando a isso a adesão dos professores que lecionavam por residências, sentiram-se pela segurança econômica ofertada pelo sistema escolar.

Conforme Silva et al. (2015), o reaparecimento da educação doméstica contemporânea, possui raízes nos movimentos de contracultura, iniciados por volta da década de 60 nos Estados Unidos da América.

Nos anos de 1960 e 1970, no entanto, o cenário das ideias começava a se transformar e, tanto a esquerda quanto a direita política, fazem movimentos similares e contrários às instituições dominantes, como afirma Sord “a esquerda considerou que o governo fazia propaganda direitista, a direita, que a propaganda era socialista secular”. Em *Compulsory Miseducation* (1964), Paul Godman, representante da primeira linha, ataca o então sentimento popular pela escolaridade obrigatória que considerava “superstição de massa”. Eram os anos das grandes reformas da educação pública americana (VIEIRA, 2012).

Conforme o autor acima, acompanhando essa consciência de descontentamento, surgiram intelectuais como Paul Godman, Ivan Llich e Johnholt, todos de cidadania americana que, em frente às condições das escolas da época, se perguntavam a respeito da capacidade da escola contemporânea de ensinar e influenciar os alunos para aderirem a princípios de dignidade coletiva e a replicarem esse conhecimento. Em conformidade com o autor Silva (2012), dos três intelectuais citados, possivelmente o de maior destaque foi o Luan Llich, por defender o fim das escolas.

De acordo com Vasconcelos (2015), LLich é autor do livro “Deschooling Society”, de 1973, no qual sugere que descolarize a sociedade e que se impeça que os fundos governamentais sejam gastos com esta finalidade, desestruturando o sistema escolar, como foi feito na separação entre Igreja e Estado.

LLich, citado por Holt; Farenga, (2003), indica que é necessário modificar as constituições nacionais de cada país, proibirem a determinação da educação como dever do Estado. Segundo Vasconcelos (2015), essa é outra corrente denominada Unschooling (objeção escolar), em um significado mais específico de desescolarização, os pontos em comum entre as propostas de desescolarização e a de educação domiciliar são a oposição às leis e ao sistema de escolarização vigente e obrigatório.

Segundo Silva *et al.* (2015), a desescolarização não é uma unanimidade dentro do movimento *Homeschooling*, pois grande parte dos membros deste movimento o enxergam somente como uma opção metodológica a instituição de seus filhos. Porém, o primeiro a manifestar esse ideal foi John Holt, que em 1976 lança seu livro “Instead of Education: ways to help people do things better”.

Vasconcelos (2015), afirma que John Holt dedicou parte de sua vida a esforçar-se na busca por formas de como realizar essas alterações, contudo notou que grande parte da sociedade jamais aceitariam o fim do financiamento público das escolas e buscou maneiras diferentes de alcançar o objetivo “empowering”, ou aprontar os indivíduos para crescerem sem escolaridade. Para Holt (1976), citado por Holt e Farenga (2003), as escolas possuem toda a capacidade “para causar dor mental e física às crianças, para ameaçá-las, aterrorizá-las e humilhá-las.

Conforme o autor supracitado, as famílias que buscam o ensino doméstico estão procurando uma formação diferenciada daquela ofertada pela escola. Nota-se que o argumento dos defensores do *Homeschooling* tem por base os estudos dos pensadores da desescolarização citados.

Conforme Barbosa (2013), após a agitação causada por esses pensadores, as principais razões que levam pais ou responsáveis a retirarem suas crianças da escola e passar a educá-los em casa, constituem a secularização da educação, ideologias de liberação sexual e vários outros fatores, os quais vão contrariar os valores morais e religiosos.

Da maioria da população, líderes religiosos e teóricos cristãos da educação que abraçaram a bandeira do *Homeschooling*, como foi o caso do casal adventista Raymond e Dorothy Moore e do pastor evangélico Jamais Dobson, os quais aplicaram-se na divulgação e promoção desta metodologia em todo território americano e, por consequência, em todo o

mundo. O crescimento deste modo de educar possibilitou a organizações de associações políticas pró *Homeschooling*, cooperativas familiares, políticos defensores da causa, chegando ao ponto em que todos os Estados americanos concordassem com sua prática, mesmo que cada um determinasse a sua forma de aplicação.

De acordo com Barbosa (2015), Cury (2006: 2009), a proporção de estudiosos críticos ao homeschooling é igual ou maior que aqueles que defendem tal política, devido considerarem a escolarização e seus sistemas estabelecidos como uma conquista dos últimos séculos, o que trouxe inúmeros benefícios à sociedade e de forma alguma não será permitido alterações nos modelos que foram instituídos. Os contrários à escola argumentam como pretexto a melhoria da qualidade do sistema educacional, o que é verdadeiramente necessário, mas em hipótese alguma deva-se desescolarizar a sociedade somando a estes outros argumentos como a limitação física e socializante do espaço residencial, sendo essas as principais razões que barram a legalização da prática em voga.

Vasconcellos (2015) mostra que, diante da argumentação de ser liberdade, um valor fundamental dos Direitos Humanos, e a liberdade de escolha, um dos direitos dos pais de decidirem a respeito da educação dos filhos, há um conflito entre essas duas vertentes, diante das características políticas e pedagógicas implicadas. Não se pode ignorar a possibilidade do ensino doméstico voltar ao cenário, mediante a disponibilidade das tecnologias da informação e da comunicação que aproximam os sujeitos do conhecimento tornando dispensável, algumas vezes, a intermediação da escola, o que acaba por romper com os limites físicos para concretização do processo de escolarização.

Karsten e Blok (2011, p. 138), elaboraram um apanhado das condições de regulamentação do homeschooling em alguns países do continente europeu evidenciando que estudos atuais identificam como ponto principal a adequação do papel e da autoridade do Estado na Educação do continente europeu, sendo constantes as mudanças ao longo do tempo, como indica Petre (2001) citado por Kunban e Galther (2013).

Na Bélgica, a comunidade que fala francês tem assegurada em sua constituição o direito de os pais oferecerem o ensino em casa aos seus filhos em idade escolar, sendo necessário somente uma notificação junto às autoridades federais sobre a decisão tomada, além disso, assumem o dever de assegurar o mesmo currículo que a escola. Nesse contexto, o Serviço de supervisão para o Ensino Doméstico custeia as visitas domiciliares, examina o material didático utilizado e realiza perguntas diretamente para a criança. A visita do supervisor acontece quando a criança completar 08 (oito) e 10 (dez) anos, porém, pode acontecer em



outros momentos. As crianças são submetidas a avaliações nacionais ao completarem a idade de 12 e 14 anos.

Segundo Andrade (2016), os pais na Dinamarca são oficialmente responsáveis por garantir que seus filhos recebam a educação apropriada e há liberdade constitucional para que eles ofereçam a modalidade *Homeschooling*, entretanto, são obrigados a comunicar ao município essa escolha e abastecer de informações sobre o lugar em que o ensino acontece e sobre a pessoa que ensinará o educando, assegurando que o mesmo tenha um ensino adequado, com resultados de aprendizagem semelhantes ao da escola pública, tal como a lei prescreve, esse é o objetivo da fiscalização pública.

Existe um exame anual a fim de garantir que o programa escolar oficial como estabelecido pelo Ministério da Educação seja cumprido. Em regra geral, as autoridades gerais exigem que os educandos em ambiente domiciliar alcancem médias que correspondam a média escolar. No caso em que o fiscal constate que os resultados não são satisfatórios, outra supervisão poderá ser realizada decorrido três meses da primeira supervisão, mesmo assim persistindo os resultados ruins, poder-se-á impelir o educando ir para a escola.

Andrade (2016), afirma que a educação na Inglaterra é obrigatória, porém a frequência não é. A liberdade de escolha dos pais sobre o tipo de educação que anseiam para seus filhos, apenas as exigências gerais aplicam-se ao *Homeschooling*. De acordo com o artigo 7 do “Education ACT”, de 1996, os pais ou responsáveis devem fazer com que o educando receba o ensino em tempo integral, que seja eficaz e apropriada a sua idade, habilidades e aptidões devem proporcionar qualquer educação especial que venha a necessitar.

A escolha pelo método *Homeschooling* deve ser informada pelos pais às autoridades locais, apesar destas não terem a obrigação legal de fiscalizar a qualidade da educação domiciliar. Embora havendo suspeitas de que a educação ofertada seja inapropriada, as autoridades devem solicitar aos pais maiores informações. Caso as autoridades fiquem descontentes com a resposta, uma investigação adicional é realizada, na qual os pais têm que apresentar mais provas. Permanecendo a dúvida, uma ordem de frequência escolar pode ser emitida (HODWOOD ET *et al.*, 2007 citado em BLOK; KARSTEN, 2011, p. 144-145).

De acordo com Blok e Karten (2011, p. 145), a educação é obrigatória na Finlândia, mas a frequência escolar não. Informar o município de sua decisão de educar seus filhos em casa é dever dos pais, o currículo a ser adotado deverá ser compatível ao currículo escolar nacional. Conforme as leis, as autoridades municipais avaliarão o desenvolvimento do educando. Os exames são normalmente aplicados por um professor em uma escola local, os

quais consistirão em um ou mais exames de desempenho. Os pais que oferecem uma educação precária ou apresentem indícios, receberão multa.

Conforme Andrade (2016), os pais na França têm uma permissão oficial para ofertar o método *Homeschooling*, ao optarem por esse método, os mesmos devem anualmente registrar no município e no órgão de inspeção acadêmica (Inspection Académique), tendo liberdade para definir a estratégia de ensino. Contudo, a lei ordena que seja oferecido uma variedade de assuntos e, aos dezesseis anos de idade, é esperado que o adolescente alcance um nível de desempenho e aprendizagem igual a educação escolar. Os estudantes são anualmente avaliados através de uma entrevista pessoal com um inspetor, o que normalmente acontece na própria casa, respeitando a independência metodológica e abrangendo suas categorias de progressão. Não há obrigação legal de efetuar nenhuma prova aos alunos em diferentes disciplinas, entretanto, propõem alguns supervisores provas escritas que variam de acordo com a região, o que gera grande debate. No caso de avaliação negativa, é emitida uma nova inspeção e, se o resultado persistir negativo, os pais são obrigados a matricular o educando na escola.

Spiegler (2003) citado por Blok e Karsten (2011), relata que o país europeu mais austero quanto ao *Homeschooling* é a Alemanha. O ensino é regulamentado em escola federal, onde cada Estado prediz a escolaridade obrigatória, seja na constituição ou nas leis mais relevantes, as quais versam sobre educação, excluem-se casos aos quais a profissão dos pais forcem a família a mudarem-se sucessivamente, ou crianças que estejam doentes por longos períodos, ou ainda crianças imigrantes que permaneçam na Alemanha por curto período, a educação para os primeiros dois grupos é ofertada por um professor de escola estadual que realizada duas ou três visitas semanais à casa da família. A penalidade por furtar-se a escolaridade obrigatória varia por Estado, indo de multas, prisões até mesmo a perda do poder familiar.

Andrade (2016), ressalta que está prescrito na constituição da Irlanda que cada criança possui direito a, no mínimo, uma educação moral, intelectual e social e, que os pais possuem a liberdade de optar entre o ensino no ambiente escolar e a educação domiciliar. Caso escolham pelo *Homeschooling*, deverão registrarem-se no Conselho Nacional de Educação e Bem Estar e, no momento do registro, relatar o modo como pretendem executar, podendo o registro ser negado. Caso isso aconteça. Pode virar o objeto de recurso. A inspeção fica a cargo do Conselho Nacional de Educação e Bem Estar que prevê duas etapas avaliativas.

Na primeira etapa ou avaliação preliminar, o processo de ensino aprendizagem é avaliado em conjunto com os pais, sem necessitar a visita à casa onde a criança é educada,

apesar das visitas residenciais aconteçam na maioria da parte dos casos a segunda etapa ou avaliação global é somente solicitada se o primeiro estágio não houver e a visita ao domicílio está relacionada a encontrar-se com o educando. Mesmo assim, depois de uma ampla avaliação, considerando que a educação fornecida não cumpre as exigências estabelecidas, o parecer poderá ser objeto de recurso. Essa delegação de apelação poderá prescrever aos pais que cumpram com quaisquer exigências que julgarem apropriados.

De acordo com Andrade (2016), o *Homeschooling* na Itália segue o artigo 30 da constituição, o qual determina como direito e obrigação dos pais manter, instruir e educar os filhos, mesmo aqueles nascidos fora do casamento.

A escolaridade compulsória poderá ser efetuada tanto em escolas públicas, particulares ou pela educação domiciliar sendo esta mediante a autorização do diretor da escola competente. Os pais que optam por esse modelo devem apresentar relatório ao prefeito e ao diretor da escola de sua região comprovando anualmente sua capacidade técnica ou financeira para promover o ensino doméstico.

A supervisão do processo de ensino aprendizagem também está prescrita na lei, os municípios têm o compromisso e a liberdade no que se refere a sua organização. Uma abordagem característica envolve duas visitas domiciliares ao ano feita por professores inspetores que, com base em diálogos com os pais, elaboram uma posição a respeito da qualidade da educação ofertada. Permanecendo dúvidas, poderão subjugar o educando a um teste, caso verifiquem que a qualidade do ensino doméstico não é favorável, o educando deverá frequentar a escola.

Como afirma Andrade (2016), o *Homeschooling* em Portugal é legal, os pais que pretendem educar seus filhos em casa devem procurar a escola local e demonstrar que estão capacitados a exercer a tarefa, devendo a escola disponibilizar-lhes os programas e demais documentos necessários a este ensino. Ao término de cada ano letivo os pais devem apresentar as avaliações e seus respectivos resultados. Ao fim de cada ciclo escolar, o educando será subjugado a testes como qualquer outro aluno vinculado à escola.

Em conformidade com o autor supracitado, a lei na Suécia permite o ensino doméstico em circunstâncias extraordinárias, os pais devem solicitar ao órgão de ensino uma autorização atualizada anualmente e, ao término do ano escolar, os educandos serão avaliados antes de dar continuidade aos estudos no ambiente doméstico no ano consecutivo.

O currículo que orientará a tarefa de educar domiciliarmente deverá ser debatido por agentes do Estado e autoridades municipais que averiguarão e inspecionarão as famílias em

duas visitas anuais de acordo com a previsão oficial. No caso dos pais não cumprirem com as exigências, a sua permissão poderá ser negada.

### 3.3 O Debate Pedagógico e Legal sobre o HOMESCHOOLING

O principal debate gerado em relação ao *homeschooling* se diz respeito a sua constitucionalização, pois por um lado há um discurso sobre a possibilidade de administrar a educação em domicílio, enquanto outro vê isso como algo improvável, já que no Brasil o entendimento dominante é que lugar de criança é na escola, e a escolarização por tanto se dá em instituições de ensino destinadas a esse fim. Sendo dever do Estado e direito da família matricular as crianças a partir dos 4 anos e zelar pela frequência dos mesmos na escola (BRASIL, 1988).

Levando em conta esse artigo da Constituição brasileira, percebe-se que o termo Estado antecedendo a palavra família, o que nos faz pensar que deve ser prioridade do Estado pelo zelo à educação escolar, seguindo essa concepção a lei básica do Brasil parece predispor-se a prevalência do Estado na matéria educacional, não transferindo essas responsabilidades unicamente para a família, podendo, por outro lado, implicar com o desenvolvimento do indivíduo.

A contramão desse pensamento, o discurso em prol a legalização da *homeschooling* fundamenta-se no artigo contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) que prevê em seu art. 1º que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem, entre outros espaços, na vida familiar; podendo a família ser responsável por esse processo, porém, no § 1º há o registro de que a educação escolar deve acontecer, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias, além disso o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90) também deixa claro, em seu art. 55, que “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”, sendo esse dever reforçado no no art. 129, ao qual evidencia as obrigações com os pais para com a educação dos filhos, “V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”.

Vários argumentos são utilizados em defesa da *homeschooling*, dentre eles os seus defensores afirmam que é um direito dos pais escolherem a educação dos filhos, e há ainda questões ligadas a crenças religiosas. Muitas apresentam como referência experiências internacionais, como por exemplo, os Estados Unidos em que é crescente o número de

crianças e adolescentes atendidos por esse modelo, apoiando-se a ideia de que os pais devem escolher que tipo de educação seus filhos devem receber, fundamentado nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988.

No Brasil, encontra-se os processos normativos em curso no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal, que objetivam a promoção da educação e do ensino, de modo descolarizado, a educação domiciliar.

No atual governo encontra-se em tramitação três propostas sobre a *homeschooling*, o PL 3179/2012, do Deputado Lincoln Portela (PR/MG), que modifica o art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para “dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” (Câmara dos deputados), sendo uma das primeiras proposta de lei a tramitar na câmara dos deputados, nessa proposta o PL 3261/2015, do Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP) e o PL 10185/2018, do Deputado Alan Rick (DEM/AC), esses projetos propõem mudanças na atual LDB e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O projeto modifica a atual LDB , sem seu artigo 81:

Parágrafo único- È admitida e reconhecida a modalidade de educação domiciliar, no nível básico, desde que ministrada no lar por membros da própria família ou guardiães legais e obedecidas as disposições desta Lei. É dever do Estado facilitar, não obstruir, essa modalidade educacional.

I- Os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes em regime de educação domiciliar deverão usar os serviços de uma escola institucional como base anual para avaliação do progresso educacional, conforme regulamentação dos sistemas de ensino.

II- A avaliação dar-se-á em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas nesta Lei e currículos nacionais normatizados pelo Congresso Nacional de Educação.

III- Os pais serão responsáveis perante a escola pelo rendimento das avaliações do estudante em regime de educação domiciliar. Se as notas dos testes básicos de leitura, escrita e matemática da criança ou o adolescente forem abaixo do rendimento escolar nacional, no final do ano a licença para a educação em casa será ,mudada para licença temporária, dando-se aos pais ou guardiães mais um ano escolar de recuperação a fim de que o estudante possa tirar notas conforme ou acima do mínimo de rendimento escolar nacional. Caso contrário, a licença para educar em casa será cancelada no

final do ano escolar de recuperação e a criança deverá frequentar uma escola institucional no ano escolar seguinte.

De acordo com Art. 2º da LDB,

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conforme o referido artigo, a educação é dever da família e do Estado, isso se dá ao fato de que isolados jamais reuniriam as condições necessárias para alcançar objetivos tão amplos que o ato educativo envolve. A experiência de conviver e dividir o mesmo espaço com outras pessoas são experiências que só a educação familiar não possibilita, não garante o exercício da cidadania.

Além de não dispor de uma legislação específica, a educação familiar vai contra os princípios educativos já dispostos em outros documentos legais que preconizam sobre a educação escolar. O direito das famílias de escolherem educar seus filhos em casa deve ser contraposto, uma vez que o direito da família não pode segregar seus filhos e o impedirem de ter uma convivência social.

É inegável que a educação começa no ambiente familiar, mas deve ter continuidade no espaço escolar, não se desconsidera o fato de que o ensino escolar apresenta deficiências, a solução não consiste em impedir a ida das crianças à escola, mas sim reivindicar por uma melhoria que contemple todos. Acredita-se que numa sociedade como a nossa, esse modelo educativo só acentuaria as desigualdades sociais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história o processo educativo passou por várias transformações, evoluções, crises, reinvenções e muitos debates sobre o que ensinar, como ensinar, a necessidade de ensinar e até de quem seria a prioridade de educar, indo de trabalhos manuais e domésticos dados pela família na antiguidade até a educação institucionalizada e rica em conteúdo encontrada em nossos dias.

Ao refletirmos a respeito do método *Homeschooling* e a Educação Escolar, auxilia-nos a ela elaborarmos uma percepção mais ampla sobre o ato de educar, sua importância e organização, pois, assim, podemos analisar as vantagens e desvantagens de cada um e, assim, sanarmos as desconfianças visando o melhoramento da educação brasileira.

Nesta pesquisa pretendemos conhecer como está inserida na sociedade brasileira a proposta da educação domiciliar na atualidade e, dessa forma, compreendermos os fundamentos desta proposta para a comunidade em questão.

O estudo tratou-se de uma reflexão de como o *Homeschooling* ou Educação Domiciliar é apresentada à sociedade brasileira atual, trazendo, por parte, defensores deste método pedagógico, questionamentos sobre a capacidade das organizações escolares de proporcionar a seus educandos uma educação eficaz que os habilite tanto ao exercício da cidadania como aos desafios do mercado de trabalho, além de outros fatores como a violência escolar, a secularização da educação, ideologias de libertação sexual e outros pontos contrários aos valores morais e religiosos da maioria da população. Tendo por parte alegação o direito de liberdade dos pais de determinar o modo como seus filhos serão instruídos.

Em contrapartida, os defensores da escola argumentam sobre a limitação socializante do ambiente doméstico, o qual não propiciaria as experiências necessárias ao desenvolvimento psicossocial do educando, bem como o temor mediante o que a popularização da modalidade *Homeschooling* pode ocasionar, ou seja, a obrigação do estado em financiar a educação pública.

A presente pesquisa bibliográfica teve caráter qualitativo mediante a necessidade de compreender o fenômeno social em questão, assim como as informações que fomentam o estudo, o qual visou apresentar a importância da discussão quanto ao método educativo *Homeschooling*, analisando os marcos históricos, pedagógicos e legais que fundamentaram o método de ensino supracitado.

No entanto, sugere-se o aumento de pesquisas de cunho científico que melhor abordem o debate da educação domiciliar, familiar ou *Homeschooling* no campo da diversidade, do

direito, das políticas e da inclusão. A curiosidade é a principal chave do conhecimento, sendo a pesquisa o esboço para a divulgação e experimentação, assim, pretende-se que o presente estudo sirva de propósito a esta iniciativa.



## REFERÊNCIAS

BARBOSA, L.M.R. **Ensino em casa no Brasil**: um desafio à escola? Tese de doutorado, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BARBOSA, L.M.R. **Ensino em casa no Brasil**: análise histórica de seus aspectos legais, 2015. Disponível em [http://www.anpae.org.br/congressos\\_antigos/simposio2009/184.pdf](http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2009/184.pdf)

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA - **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n. 3.179/2012**. Acrescenta parágrafo à Lei n. 9394/96, de diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Câmara dos Deputados, 8 de fevereiro de 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 3.261/2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para menores de 18 anos.

CURY, C.R.J. Educação escolar e educação do lar: espaços de uma polêmica. **Revista Educação e Sociedade**, v. 27, n. 96, p. 667-688, 2006.

CURY, C.R.J. A desoficialização do ensino no Brasil: a Reforma Rivádia. **Revista Educação e Sociedade**, v. 30, n. 108, p. 717-738, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas e pesquisa social**/ Antônio Carlos Gil-6. Ed.- São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_, **como elaborar projetos de pesquisa** - 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOLT, J. **Libert y algo más**: hacia la desescolarizacion de la sociedade. Buenos Aires: El Ateneo, 1976.

HOLT, J.; FARENGA, P. **Teach your own** – The John Holt book of homeschooling. Cambridge, USA: Perseus Publishing, 2003.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2001.

SILVA, L. R. C., DAMACENO, A. D., MARTINS, M. C. R., SOBRAL, K. M. e FARIAS, I. M. S. **Pesquisa Documental: Alternativa Investigativa na Formação Docente**, 2009  
Disponível em: < [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3124\\_1712.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3124_1712.pdf)>. Acesso em: 27 de janeiro de 2020.

SILVA, C.M. da; BATISTA, D.R.; ANDRADE, I.A. de; LIMA, G.A.N. de; PEREIRA, L.A. Funcionamento da educação domiciliar (Homeschooling: análise de sua situação no Brasil. **Pedagogia em Ação**, v. 7, n. 1, 2015.

VASCONCELOS, M.C.C. **De volta à casa**: revisitando as possibilidades da educação diante das novas tecnologias. In: S. Bustamante (Org.), Educação e tecnologia: caminhos para a inclusão digital. Rio de Janeiro, Publit Soluções Editoriais, 2007.

VASCONCELOS, M.C.C. Educação em casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro.Posições**, 2015.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA  
“JOSÉ ALBANO DE MACEDO”**

**Identificação do Tipo de Documento**

- ( ) Tese  
( ) Dissertação  
 Monografia  
( ) Artigo

Eu, Ronivalter Wellington de Moura,  
autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de  
02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar,  
gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação  
Homeschooling e a educação exalar: reflexões  
sobre marcos históricos, pedagógicos e legais  
de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título  
de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 10 de outubro de 2022.

Ronivalter Wellington de Moura  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura